LEI Nº 2208/01

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO EDUCATIVAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.
§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar "per capita" até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.
§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:
I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
II -para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e
III-para determinação da renda familiar "per capita" a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, dividida pelo número de seus membros.
§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar "per capita" fixado no § 1º , desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original

Artigo 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentiva e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.
§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações especificas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.
§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.
§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União,, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.
§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Estudo".

Artigo 4º - Fica instituído o conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:
I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do artigo 2º;
II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
III- aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiarias;
IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa de âmbito municipal;
V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";
VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.
§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo, terá 12 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:
I. 02 representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II. 02 representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
III.02 representantes do Poder Legislativo;
IV.02 representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social;
V. 04 membros da comunidade, de livre nomeação.
§ 2º - A participação no conselho instituido nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação em reuniões.
§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM. Álvares Machado em 12 de abril de 2001.

Luiz Antônio Lustre
prefeito

Registrada e publicada na Secretaria da P. M. na data supra.

Nélio Carlucci
Secret. Adminis.